



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

Erechim, 09 de dezembro de 2025.

De: Coordenadoria do Saneamento Básico – Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Para: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Assunto: Retificação de Edital – Concorrência nº 03/2025

Prezados,

Ao passo em que cordialmente os cumprimento, venho por meio deste Memorando indicar, em **anexo**, as alterações efetuadas no instrumento convocatório da Concorrência nº 03/2025 e em seus anexos, a partir dos esclarecimentos solicitados por **M Laydner Inteligência em Saneamento**, e por **GS Inima Brasil**, bem como para atendimento ao quanto apontado pelo Tribunal de Contas do Estado através da **INFORMAÇÃO Nº 032/2025 – CEAD**, os quais foram objeto de adequação pela equipe da FUNDACE e integralmente acolhidos por esta Coordenadoria.

Além disso, também foram devidamente respondidas pela equipe da FUNDACE as impugnações apresentadas por **Anderson de Souza Lima Novais Junior** e por **M Laydner Inteligência em Saneamento**, indicando os pontos das insurgências devidamente acolhidos pela equipe, bem como apontando as razões pelas quais os pontos não acolhidos foram afastados – fundamentos esses que esta Coordenadoria adota como razões de decidir, requerendo desde já que, a despeito da retificação e republicação do Edital, haja a divulgação das referidas manifestações para evitar novas insurgências relacionadas às mesmas questões.

A partir do quanto exposto, requer-se à Secretaria Municipal de Administração que seja devidamente comunicado o Tribunal de Contas do Estado, bem como os demais interessados no presente processo licitatório, de que fora promovida a pertinente **retificação do Edital**, efetuando-se a **republicação do instrumento convocatório**, com a conseqüente **reabertura dos prazos** pelo prazo de **35 dias úteis**, para a solenidade pública da Concorrência nº 03/2025.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

Vale esclarecer que os documentos que não foram indicados no Anexo a este Memorando não sofreram alterações, mantendo-se e ratificando-se, assim, os Anexos não indicados a seguir que foram objeto da última republicação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço.

GISMAEL JAQUES

BRANDALISE:96578491015

Assinado de forma digital por

GISMAEL JAQUES

BRANDALISE:96578491015

Dados: 2025.12.09 15:39:10 -03'00'

Gismael Jaques Brandalise
Coordenador do Saneamento Básico
Prefeitura Municipal de Erechim



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

ANEXO

Resumo das Alterações do Instrumento Convocatório e seus Anexos

1. Minuta do Edital

- 1.1. Fora alterada a previsão do parágrafo 16 do Edital, para prever que em havendo eventual divergência entre os arquivos publicados em cada Portal, prevalecerá o que for publicado no Portal de Compras e Licitações do Município.
- 1.2. Fora alterada a previsão do parágrafo 29 do Edital, readequando o Valor Estimado do Contrato a partir das modificações do EVTE, passando ao montante de R\$ 3.653.365.591,00.
- 1.3. Fora alterada a previsão do parágrafo 48, alínea “b”, do Edital, para prever que a extensão da vedação à participação de empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município às controladoras ou controladas dependerá de apuração prévia e comprovação de conduta fraudulenta.
- 1.4. Fora alterada a previsão do parágrafo 70, do Edital, para readequar o valor da garantia da proposta ao montante de R\$ 3.298.050,54, correspondente a 0,5% do valor estimado de investimentos totais (CAPEX), em conformidade com o EVTE atualizado.
- 1.5. Fora alterada a previsão do parágrafo 106, alínea “d” e “d.2”, do Edital, para readequar o valor da demonstração de captação financeira para demonstração da qualificação do licitante ao montante de R\$ 329.805.054,00, sendo uma das captações de, no mínimo, R\$ 164.902.527,00, em conformidade com o EVTE atualizado.

2. Anexo I – Minuta do Contrato

- 2.1. Foi adequada a previsão da Cláusula 16.1, para prever que a Garantia será de 1% do valor do investimento total, e não apenas anual, conformando a previsão com a redução progressiva estabelecida na Cláusula 16.4.
- 2.2. Foi adequada a previsão da Cláusula 24.5, para esclarecer a obrigação do Poder Concedente em relação ao Poder de Polícia no tocante à ligação dos usuários à rede.
- 2.3. Foi adequada a previsão da Cláusula 39.2.1, para esclarecer que em relação a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

investimentos e obrigações futuras, a taxa de retorno será recalculada conforme spread proposto sobre a taxa de mercado vigente, sem a limitação pela TIR originalmente contratada.

3. Anexo A – Estrutura Tarifária

3.1. Foram readequadas as Tabelas para que fiquem em conformidade com a Estrutura Tarifária Referencial contida no Anexo II.

4. Anexo D – Metas e Indicadores de Desempenho

4.1. Foram realizadas adequações em quadros e parâmetros a fim de conformar as Metas e Indicadores às previsões das Normas de Referência da ANA (Resolução ANA nº 2112/2024 – Norma de Referência nº 9).

5. Anexo E – Matriz de Riscos e Responsabilidades

5.1. Foi adequada a previsão do item 3.1. da Matriz de Riscos e Responsabilidades, para limitar a responsabilidade da Concessionária em relação a riscos climáticos e geológicos aos eventos que sejam acobertados por seguro.

5.2. Foi adequada a previsão do item 7.7. da Matriz de Riscos e Responsabilidades, para prever a responsabilidade do Poder Concedente em relação à frustração de receita oriunda da não realização das ligações, face a seu Poder de Polícia.

6. Anexo II – Estrutura Tarifária

6.1. Foi readequada a Estrutura Tarifária em atenção às adequações efetuadas no EVTE.

6.2. Foram incorporadas ao referido anexo as adequações efetuadas a partir dos esclarecimentos prestados aos licitantes em relação à republicação anterior quanto à Tabela I, corrigindo o erro de casas decimais, bem como incluídas nas Tabelas II a VII as composições de serviços acessórios sobre os quais os descontos lineares ofertados pelos licitantes serão aplicados



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gestão e Governança
Coordenadoria de Saneamento Básico

7. Anexo III – Diretrizes da Proposta Comercial

7.1. Foram readequadas as Tabelas para conformá-las à Estrutura Referencial, sendo ainda integradas observações relativas a esclarecimentos prestados em decorrência de republicação anterior.

8. Anexo V – Caderno de Encargos

8.1. Foi adequada a previsão de Geradores (p. 86), passando a compor o CAPEX e não mais o OPEX do Projeto, com a consequente readequação do detalhamento do CAPEX e do OPEX – Ver itens 9.7.1. em diante.

8.2. Foi retirado o Tratamento e disposição final do lodo do OPEX (9.8.1) e readequada a expectativa de eficiência operacional decorrente dos custos de energia (9.8.1.1.1), de custos com produtos químicos (9.8.1.1.2), contemplando os custos de manutenção dos grupos de geradores e despesas de manejo e disposição do lodo como “Outras Despesas” (9.8.1.1.5), afastando eventuais duplicidades anteriormente existente, com subsequente redução do OPEX de R\$ 1,78bi para R\$ 1,31bi.

9. Anexo VIII – EVTE

9.1. Foram readequadas várias tabelas para conformação ao quanto requerido pelo Tribunal de Contas do Estado na Informação nº 032/2025-CEAD, com impactos sensíveis em CAPEX, OPEX e WACC/TIR do Projeto.

10. Planilha EVTE

10.1. Foram readequadas as planilhas para conformação ao quanto requerido pelo Tribunal de Contas do Estado na Informação nº 032/2025-CEAD, com impactos sensíveis em CAPEX, OPEX e WACC/TIR do Projeto.

**ANÁLISE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
MLAYDNER INTELIGÊNCIA EM SANEAMENTO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 03/2025

Erechim/RS

Ribeirão Preto/ SP

Novembro/2025

FUNDACE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS MLAYDNER

Trata-se da análise de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa M. Laydner Serviços Ltda., na data de 27.11.2025, ao Edital da Concorrência Pública n.º 03/2025, destinado à outorga da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Erechim/RS.

QUESTIONAMENTO 1

Item do Edital	Pedido de Esclarecimento
Anexo III do Edital	<p>O Anexo III (Diretrizes para Proposta Comercial) do Edital prevê que o “Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais e todos os valores constantes deverão estar expressos na data limite para apresentação da PROPOSTA”.</p> <p>Considerando que o Plano de Negócios deverá contemplar despesas a serem incorridas após a data de apresentação da proposta, como por exemplo o reembolso à FUNDACE e ao Município (item 86, f.1 do Edital), com data-base de novembro/2024, entendemos que os valores deverão ser inflacionados até a data-base do Plano de Negócios (3 de dezembro de 2025). Está correto o nosso entendimento?</p> <p>Em caso afirmativo, entendemos que o IPCA de outubro de 2025 deve ser adotado, por ser o índice mais recente disponível, assegurando a equalização dos Planos de Negócios e das propostas para fins de comparação no certame. Está correto o nosso entendimento? Se não, pedimos que seja indicada expressamente</p>
	a metodologia de atualização que deverá ser aplicada pelos licitantes.

Resposta: Para proposta comercial não deve ser atualizado o valor da tarifa constante no anexo tarifário do edital. O reajuste das tarifas se dará nos termos contratuais, sendo a data de referência do primeiro reajuste a Data Base dos estudos do Plano de Negócios Referencial.

QUESTIONAMENTO 2

Anexo III	Considerando que a amortização total dos investimentos deve ser apresentada no Plano de Negócios, entendemos que o fluxo de amortização dos investimentos deve ser projetado sem a aplicação de desconto inflacionário. Está correto o nosso entendimento?
-----------	--

Resposta: Sim, o entendimento está correto. As projeções foram elaboradas em termos reais, portanto para a amortização não deve ser aplicado desconto inflacionário.

QUESTIONAMENTO 3

Anexo III	<p>Considerando o modelo da Tabela 16 – Fluxo de Caixa (sem financiamento), entendemos que o item “3. Saldo de Caixa” corresponde ao resultado líquido anual (entradas menos saídas no próprio ano de referência), e não a um saldo acumulado entre os anos da concessão. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>Caso a interpretação esteja incorreta, solicitamos esclarecimento quanto à forma de preenchimento, mais especificamente se o “Saldo de Caixa” deve refletir valores anuais ou valores acumulados ao longo do período da concessão.</p>
-----------	--

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 4

EVTE e Anexo III	<p>Considerando que o EVTE prevê a possibilidade de utilização de créditos de PIS e COFINS, entendemos que tais créditos devem ser considerados na elaboração do Plano de Negócios. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>Caso positivo, entendemos que esses créditos devem ser alocados no item “5.1 Outras Despesas” da Tabela 15 do Anexo III. Está correto o nosso entendimento?</p> <p>Caso negativo, solicitamos a indicação expressa da linha em que esses créditos devem ser incluídos nas Tabelas do Anexo III, tendo em vista que não há campo próprio para esse lançamento.</p>
------------------	---

Resposta: Tais créditos podem ser alocados no item “5.1 Outras Despesas”.